



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## LEI Nº. 029/2015

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO BAIRRO DA CAMPINA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a denominar logradouros públicos localizados no Bairro da Campina, Zona Rural do Município de Santana do Itararé/PR, conforme mapa descrito no anexo único desta Lei, em homenagem e reconhecimento às pessoas e empresas que trabalharam e lutaram para construir e desenvolver a comunidade santanense conforme segue:

- I – Denomina a Rua Projetada "01" de "**Rua Galdêncio Leme de Moraes**";
- II – Denomina a Rua Projetada "02" de "**Rua Maria Aparecida Alves**";
- III – Denomina a Rua Projetada "03" de "**Rua Terra Assis**";
- IV – Denomina a Rua Projetada "04" de "**Rua Erotilde Carvalho de Freitas**";
- V – Denomina a Rua Projetada "05" de "**Rua Messias Antunes Faria**";
- VI – Denomina a Rua Projetada "06" de "**Rua Antônio do Prado**";
- VII – Denomina a Rua Projetada "07" de "**Rua Acácio Proença do Amaral**";
- VIII – Denomina a Rua Projetada "08" de "**Rua José Alves de Almeida**";
- IX – Denomina a Rua Projetada "09" de "**Adão Barbosa**";

**Parágrafo único:** A estrada vicinal, que passa pelo Bairro da Campina ligando a PR - 272 à PR - 151 será denominada de Estrada Vicinal "**Kazuyoshi Kurita**".

**Art. 2º.** Após a publicação desta Lei, serão colocadas as placas de identificação das ruas no prazo de 180 dias.

**Art. 3º.** As despesas com a aplicação da referida Lei correrão por conta do orçamento geral do Município, suplementado se necessário.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 30 DE JUNHO DE 2015.

**JOSÉ DE JESUS IZAC**  
Prefeito Municipal